



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.701 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a participar de Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, atualmente Programa Minha Casa Minha Vida.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João Batista do Glória, objetivando a construção de moradias populares, a participar de Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, atualmente Programa Minha Casa Minha Vida, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal – com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º Os Programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para a instituição do Programa Habitacional, atualmente Programa Minha Casa Minha Vida, no município de São João Batista do Glória, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, terreno com área de 7.787,65m², localizada à Av. Florianópolis, não edificado, denominado C. H. Joaquina Maria das Dores, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Passos, livro 02, sob as matrículas número 71.466, 71.467, 71.474, 71.475, 71.480, 71.481, 71.482, 71.483, 71.484, 71.485, 71.487, 71.488, 71.489, 71.490, 71.493, 71.494, 71.495, 71.496, 71.497, 71.498, 71.499, 71.500, 71.502, 71.503, 71.504, 71.505, 71.507, 71.508, 71.510, 71.511, 71.512, 71.513, 71.514 e 71.515.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. O terreno mencionado será destinado à construção de habitações de interesse social, para famílias de baixa renda a serem beneficiados com o Programa objeto da presente lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar a doação do terreno indicado diretamente aos beneficiários finais, ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

§1º No terreno cuja doação é autorizada, deverá ser empreendimento habitacional de interesse social voltado aos beneficiários finais.

§2º As unidades habitacionais construídas deverão ser alienadas aos beneficiários finais, sendo o valor do terreno considerado subsídio, observando as cláusulas e ajustes, bem como as normas do respectivo Programa, atualmente Minha Casa Minha Vida.

§3º O terreno doado e as unidades habitacionais construídas deverão ter como destinação exclusiva o uso para moradia, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

§4º Fica vedado aos beneficiários finais destinar à locação as unidades habitacionais recebidas através deste Programa, atualmente Minha Casa Minha Vida, durante toda a vigência do financiamento habitacional.

Art. 5º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme autorizativo legal, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, a área doada reverter-se-á em favor do município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, se necessário, baixará normas complementares visando a melhor adequação desta lei.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.463/2015.

São João Batista do Glória, 13 de setembro de 2023.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

| |
|---|
| CERTIDÃO |
| CERTIFICO que o (a) <u>Lei Ord. n.º 1.701/2023</u> |
| foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal |
| (DOEM/SJBG), no dia <u>13 / 09 / 23</u> considerado(a) |
| publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. |
| <u>14/09/23</u> |